

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – COVID19

*Adriano
Dy.*

Entre:

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, contribuinte nº 504 755 412, com sede na Estação Vitivinícola da Bairrada, em Anadia, representada por Adriano Martins Aires e Joana Patrícia Santos Silva, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, ata nº 28, da Assembleia Geral da Associação, realizada em 04 de março de 2020 e nos termos dos pontos 3 e 4 do artº 9º e do artº 17º dos Estatutos, como primeiro outorgante,

E

Sweetborder, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Chão Redondo – Pousadouros – Ap. 20, 3750-906 AGUADA DE BAIXO, contribuinte nº 508 985 757, representada por Nuno Miguel da Costa e Silva Martins, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo de exibiu, como segundo outorgante.

Tendo em conta:

a) A decisão de proceder à aquisição de máscaras reutilizáveis de proteção – Covid19, em 27 de novembro de 2020, relativa ao procedimento no âmbito de Ajuste Direto nº 26/ 2020.

b) O subsequente ato de adjudicação e aprovação da minuta do contrato pela Direção da Escola em 09 de dezembro de 2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante todos os bens constantes no caderno de encargos, anexo a este contrato e dele faz parte integrante.

.../

/...

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 1.350,00 € (Mil, trezentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens até ao dia 22 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato será o Diretor da Escola – Eng.º Adriano Martins Aires.

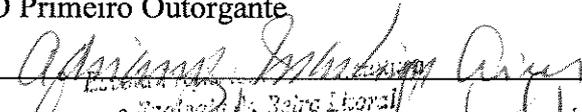
Cláusula 5.ª

Cabimento Orçamental

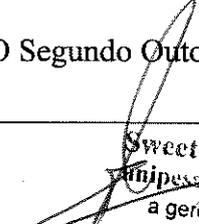
A dotação orçamental será cabimentada na rubrica 9 “Outros Encargos” nos diferentes contratos assinados com o POCH, respeitantes às diversas ações.

Anadia, 09 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante


Adriano Martins Aires
Diretor da Escola
e Engenheiro da Beira Litoral

O Segundo Outorgante


Sweetborder
Unipessoal, Lda
a gerência

Notas: - Fazem parte integrante do contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º.